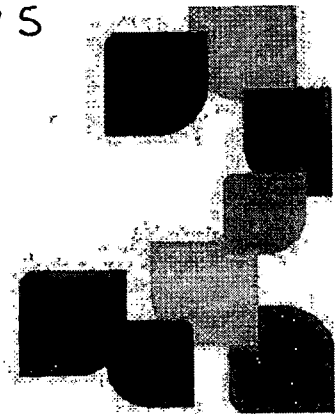


CM-85



72

MENSAGEM Nº 061

DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Este projeto propõe aprovação de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para contrapartida municipal na aquisição e instalação de uma Fábrica de Ração.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 02/09/2022 12:45 002831





cm-85

072

PROJETO DE LEI Nº 061

DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Especial no valor de R\$508.000,00 (quinhentos e oito mil reais), destinado a contrapartida municipal da aquisição e instalação de uma Fábrica de Ração, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Agricultura

Departamento de Agricultura

02.02.01 20.608.1002 1.034 - Gestão da Agricultura

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Tesouro R\$ 508.000,00

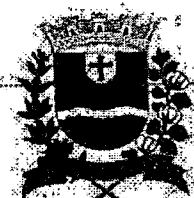
Total.....R\$ 508.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



1